

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.042.667/0001-61, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Estevão, situada na Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro, CEP 44190-000, telefone: (75) 3245-2641, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 204.571.385-72; doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.786.798/0001-65, com sede à Rua Dr. Macário Cerqueira, nº 3204, Muchila II, Feira de Santana–Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal de Licitações e Contratos, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público ratificado Municípios Consorciados, pelo Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE perante o CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, inclusive, garantindo as contrapartidas dos Convênios firmados, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ: 11.786.798/0001-65



75 3622-7140



www.portaldosertao.ba.gov.br



Rua Dr. Macário Cerqueira, nº 3204, Muchila II,
Feira de Santana - BA, Cep 44005-000.



portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br



[@consorcioportaldosertao](https://www.instagram.com/consorcioportaldosertao)

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único. Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem **R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**, divididos em parcelas mensais e iguais, conforme tabela:

MÊS	PARCELA/RATEIO (R\$)	VENCIMENTO
Janeiro/2024	R\$ 7.950,00	10.01.2024
Fevereiro/2024	R\$ 7.950,00	10.02.2024
Março/2024	R\$ 7.950,00	10.03.2024
Abril/2024	R\$ 7.950,00	10.04.2024
Maió/2024	R\$ 7.950,00	10.05.2024
Junho/2024	R\$ 7.950,00	10.06.2024
Julho/2024	R\$ 7.950,00	10.07.2024
Agosto/2024	R\$ 7.950,00	10.08.2024
Setembro/2024	R\$ 7.950,00	10.09.2024
Outubro/2024	R\$ 7.950,00	10.10.2024
Novembro/2024	R\$ 7.950,00	10.11.2024
Dezembro/2024	R\$ 7.950,00	10.12.2024
TOTAL DO RATEIO		R\$ 95.400,00

Parágrafo Primeiro. O valor total pactuado para o rateio, acima descrito, corresponde ao custeio das despesas ordinárias com a manutenção das ações administrativas do Consórcio, do núcleo de projetos e convênios, incluindo as contrapartidas dos seguintes projetos: Gestão Ambiental



Compartilhada (GAC), Serviço de Inspeção Municipal (SIM), SISBIPOV e Requalificação e limpeza de aguadas.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará ao Consórcio o rateio pactuado de forma parcelada, conforme tabela acima, ou, querendo, em parcela única, **ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA**, na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 32193-1, Agência nº 1017-0** (Amélia Rodrigues/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo Terceiro. Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de Rateio, a destinação, ao Consórcio, dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, retidos pelo Consórcio Portal do Sertão – nos termos do Parecer nº 02262-13, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00, 4.4.71.70.00 e 4.6.71.70.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO ou eventuais aditivos a este;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;



III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às suas contas.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e previdenciárias, se for o caso;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá transferir, proporcionalmente, os valores das contrapartidas para as contas dos respectivos Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a sua vigência inicia na data da assinatura com efeitos financeiros de 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana – BA para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Feira de Santana (BA), 02 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Sandro dos Santos
CPF: 628.419.675-72

NOME: Rose da Silva Pereira
CPF: 538.714.595-91

